

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 7.192, DE 2002

Altera a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Chico da Princesa

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 7.192, de 2002, oriundo do Senado Federal.

Pretende o referido projeto alterar a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439.

De acordo com o autor do projeto, Senador Romero Jucá, este revela-se de extrema importância para o desenvolvimento nacional e regional, porque irá viabilizar o escoamento da produção econômica local e representará um acesso à divisa com a Guiana, além de ter a vantagem de melhorar as condições de defesa da faixa da fronteira, pelo fortalecimento do município limítrofe.

Submetido à apreciação desta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Amazônia é a maior reserva de água potável do planeta e é uma das regiões mais ricas em recursos minerais e naturais. Apesar dessa riqueza toda, grande parte da sua população é carente, sofrendo os efeitos da falta de investimentos sociais e de infra-estrutura.

Assim, o aumento da acessibilidade é um dos itens mais importantes para o desenvolvimento dessa Região, onde as grandes distâncias e a precariedade das vias de comunicação limitam a mobilidade da população e a circulação de mercadorias, comprometendo o acesso a melhorias sociais e econômicas.

Pelas razões expostas, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 7.192, de 2002.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2003.

Deputado Chico da Princesa
Relator